



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.488, DE 3 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE VILHENA À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, MEDIANTE SELEÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação e a cessão de uso do bem imóvel pertencente ao Município de Vilhena, situado à Avenida Presidente Tancredo Neves, s/n, Jardim Eldorado descrito como Lote 1R-2, Quadra 87, Setor 4, inscrito na Matrícula nº 52484 do registro de imóveis de Vilhena, com área total de 3.500,00 m² com as seguintes confrontações:

- | | |
|---|----------------------------|
| I – Norte: frente com a Avenida Presidente Tancredo Neves | 50,00m (cinquenta metros); |
| II - Sul: fundo com parte do Lote 01-R-1 | 50,00m (cinquenta metros); |
| III – Leste: direita com o Lote 2 e parte do Lote 3 | 70,00m (setenta metros); e |
| IV - Oeste: esquerda com parte do Lote 01 R-1 | 70,00m (setenta metros); |

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo será concedida à entidade sem fins lucrativos, devidamente constituída e regularizada, visando a ampliação da infraestrutura esportiva no Município, fomento de práticas esportivas, eventos culturais e promoção de políticas sociais de inclusão e saúde física.

Art. 2º A seleção da entidade cessionária será realizada por meio de chamamento público realizado pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º A cessão de uso será formalizada por Contrato Administrativo, contendo obrigatoriamente:



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

I - prazo de duração da cessão;

II - cláusula de reversão automática, garantindo a retomada imediata do imóvel em caso de descumprimento das obrigações ou desvio de finalidade;

III - encargos de manutenção, conservação e gestão democrática do espaço, com acesso gratuito à população; e

IV - gratuidade da cessão, vedado qualquer ônus financeiro ao município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes fiscalizará periodicamente o cumprimento das obrigações pela entidade cessionária, podendo rescindir o contrato em caso de irregularidades, mediante parecer técnico e jurídico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito

Vilhena, 3 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

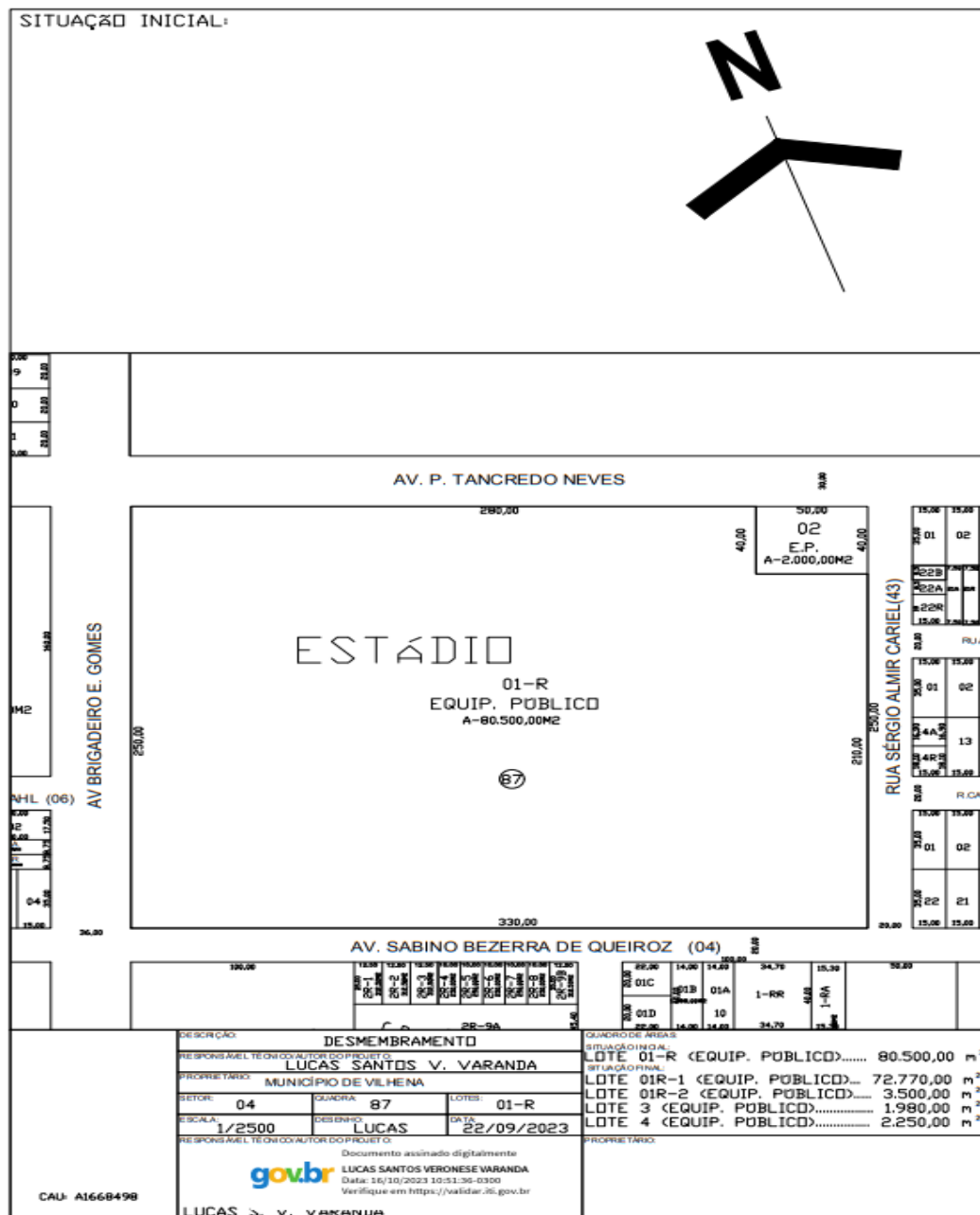


PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.488, DE 3 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I

MAPA COM A DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO
SITUAÇÃO INICIAL



Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 3 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



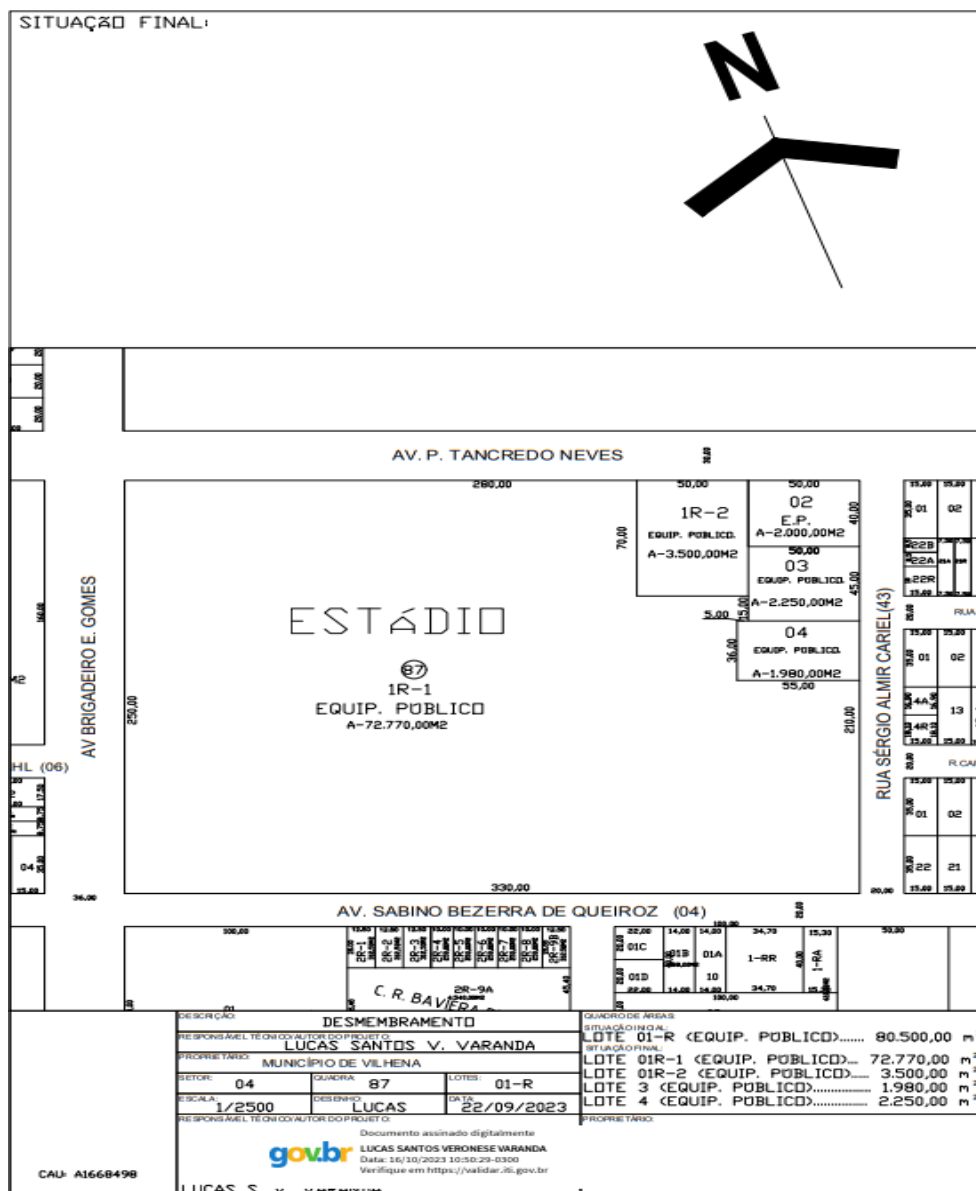
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.488, DE 3 DE ABRIL DE 2025

ANEXO II

MAPA COM A DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

SITUAÇÃO FINAL



Paço Municipal, Gabinete do Prefeito

Vilhena, 3 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=3868189e-2b8a-4550-9672-69f9d42750bb>

